



Processo 87.334

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.540

(Prefeito Municipal)

Institui o **Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido**, na forma de concessão de subvenção econômica a produtores rurais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à implantação do Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de subvenção econômica no valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser rateado entre as propriedades rurais inscritas, desde que sejam comprovadamente produtoras de frutas e hortaliças e com a área produtiva estabelecida obrigatoriamente no território do Município de Jundiaí.

§1º Para fins de concessão da subvenção prevista no "caput" deste artigo, deverá ser respeitado o valor máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade, desde que comprovada por nota fiscal a compra do revestimento para a cobertura na utilização no cultivo protegido, preferencialmente para telas anti granizo, anti pássaro e filme agrícola (plásticos para as estufas).

§2º Entende-se, por revestimento para a cobertura, somente o plástico e/ou a tela a serem utilizados para a proteção das culturas.

§3º A subvenção a ser paga para os produtores não engloba a compra das estruturas metálicas e/ou equipamentos para sistemas de irrigação ou outros materiais relacionados ao cultivo protegido.

§4º A data de validade da nota fiscal será especificada quando da publicação de edital específico para as inscrições.

Art. 2º O Programa tem como objetivo o cultivo em ambiente protegido visando:



(Autógrafo do PL 13.540 – fls. 02)

I - reduzir os riscos de perdas na produção evitando que as plantas sofram estresses climáticos decorrentes do excesso de chuva, granizo, geadas e baixas temperaturas;

II - reduzir os riscos de perdas na produção evitando que os frutos sofram ataques de pássaros no período da colheita;

III - minimizar a incidência do ataque de pragas, insetos e doenças, promovendo e melhorando a qualidade final do produto.

Art. 3º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão da subvenção referida no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Poderão se habilitar, para a concessão da subvenção econômica, os produtores rurais de frutas e hortaliças, pessoas físicas ou jurídicas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - tenham efetuado a compra do revestimento para a cobertura na utilização no cultivo protegido;

II - desenvolvam efetivamente atividades agrícolas com frutas e hortaliças, referidas no "caput" deste artigo;

III - não possuam débitos tributários junto à Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º Os produtores rurais interessados em participar do referido Programa, deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 3º desta Lei.

§1º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 3º desta Lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - pessoa física: cópias simples do RG e CPF;

II - pessoa jurídica: cópias simples do CNPJ, RG e CPF dos responsáveis;

III – cópia simples da Nota Fiscal em nome do produtor rural, referente à compra dos revestimentos para a cobertura das estruturas;



(Autógrafo do PL 13.540 – fls. 02)

IV - matrícula atualizada de até 180 dias (6 meses) do ato da inscrição;

V - cópias simples do comprovante de residência;

VI - certidões negativas de Débitos dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

VII - cópia simples do comprovante de conta bancária em nome do produtor rural.

§2º Será limitada a 01(uma) inscrição por propriedade em cada edital.

§3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

Art. 6º O valor da subvenção econômica a ser pago ao produtor rural não poderá ultrapassar R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade e serão liberados após vistoria confirmando a instalação das proteções.

Art. 7º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante depósito bancário, como forma de reembolso ao valor indicado na nota fiscal apresentada, por meio da celebração de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Caso o produtor rural não instale, na propriedade cadastrada, o revestimento adquirido para a cobertura do cultivo protegido ou o venda a terceiros, será obrigado a restituir aos cofres públicos o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades vigentes.

Art. 9º O montante, referente à subvenção econômica objeto desta Lei, será condicionado à disponibilidade de recursos, limitado ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano de exercício.

Art. 10. Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.



(Autógrafo do PL 13.540 – fls. 02)

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica específica: 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0000 e, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e vinte e um (13/10/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente



(Autógrafo do PL 13.540 – fls. 02)



Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO I

Formulário de Inscrição

ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E
TURISMO,

Eu (Nome do Interessado),,
produtor rural, RG:, CPF:, venho requerer a
inscrição para habilitação no Programa Municipal de Apoio ao Cultivo
Protegido, exclusivo para produtores rurais com áreas comprovadamente
produtivas com frutas e hortaliças, na forma de subvenção econômica no
valor máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade, para a
compra do revestimento para a cobertura na utilização em cultivo protegido,
preferencialmente para telas anti granizo e filme agrícola (plásticos para as
estufas), com data do mesmo ano da solicitação, exibindo, para tanto, a
documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, de de 2021.

Nome do produtor rural



(Autógrafo do PL 13.540 – fls. 02)



Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr., Prefeito Municipal, acompanhado do Sr....., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr., (qualificação, nacionalidade, estado civil profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei no, nos termos do Edital no, de ... de de, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei no, concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital no de de de, a título de subvenção econômica, o valor de R\$, mediante depósito a ser efetuado na Conta Corrente e/ou Poupança nº....., Agência do Banco, em até dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O Beneficiário se compromete a:

- a) autorizar a fiscalização da instalação das coberturas dentro da propriedade rural, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de Agronegócio.
- b) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal no 4.320/64, Lei Complementar no 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de o material de revestimento comprado não ser instalado na propriedade ou até mesmo ser vendido para terceiros, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e estará inabilitado para a participação de um novo edital no ano subsequente.



(Autógrafo do PL 13.540 – fls. 02)



Prefeitura
de Jundiaí

CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (...) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, de de 2021.

Eduardo José da Silveira Alvarez
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

Nome do produtor rural
BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

